



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 007/98

**APROVADO**

Em 07.05.98

*Moisés Rocha*

“DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 43/93”

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 1º da Lei nº 43/93 de 17.12.93, passa a ter a seguinte redação:

- O Conselho Municipal de Saúde terá caráter deliberativo, sendo constituído, paritariamente, por 50% (cinquenta por cento) de usuários e 50% (cinquenta por cento) por órgãos governamentais e prestadores de serviços discriminados:

**Usuários:**

|                                           |    |
|-------------------------------------------|----|
| Representantes das Associações de Bairros | 03 |
| Representante do Sindicato Rural          | 01 |
| Representante da Igreja Católica          | 01 |
| Representante da Igreja Adventista        | 01 |
| Representante da Igreja Batista           | 01 |
| Representante da Pastoral da Criança      | 01 |
| Representante da DRS/Ubá                  | 01 |

**Órgãos Governamentais:**

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| Representante do Departamento de Saúde              | 02 |
| Representante dos Funcionários Estaduais            | 01 |
| Representante do Departamento de Assistência Social | 01 |
| Representante do Departamento de Educação           | 01 |
| Representante da Administração                      | 01 |

**Prestadores de Serviços:**

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Representante dos Dentistas  | 01 |
| Representante dos Médicos    | 01 |
| Representante dos Psicólogos | 01 |

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 01 de abril de 1998

*Angelino de Arruda*  
Angelino de Arruda  
Prefeito Municipal